

MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

REFERÊNCIA: ARP DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

REQUERENTE: SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO – Pregoeiro da CPL.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. – CPL/PGJ – MA.

OBJETIVO:

Análise acerca da proposta apresentada na Licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 90015/2024-CPL-PGJ-MA. Esta objetiva a **Contratação de ARP de SISTEMAS FOTOVOLTAICOS**, conforme consta no Processo Administrativo nº. 9558/2023.

DISCRIMINAÇÃO:

EMPRESA: MN CONSTRUCOES E ENERGIAS LTDA - CNPJ: 23.210.699/0001-10

1) HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 1.1 A empresa licitante apresentou registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovada através de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica;
- 1.2 A empresa licitante **NÃO** comprovou ter executado serviços de mesma natureza do objeto da contratação através de atestados de capacidade técnica averbados no CREA ou CAU:
- 1.3 Foi comprovado que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante e/ou vinculação contratual futura, caso a mesma se sagre vencedora do certame;
- 1.4 Foi apresentada habilitação técnica do profissional Engenheiro Eletricista em conformidade com o item 5.4.1 do Termo de Referência anexo ao edital.

2) ANÁLISE DA PROPOSTA APRESENTADA

- 2.1 O preço global e os preços unitários estão abaixo dos custos orçados pela Administração;
- 2.3 A empresa apresenta um único BDI tanto para fornecimento quanto para execução dos serviços. O BDI apresentado não possui no somatório a alíquota do ISS.
- 2.4 O preço global da proposta e os preços unitários de vários itens estão abaixo de 75% dos valores orçados pela Administração, portanto considerados



MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

inexequíveis. Para comprovação de exequibilidade o licitante não apresentou justificativa conforme item 19.3 do Termo de Referência anexo ao edital.

3) PARECER

Além da ausência de comprovação de experiência operacional da empresa licitante, foram encontrados na proposta itens com preços totais divergentes e preços unitários inexequíveis que não foram justificados. Diante do exposto, sugerimos a desclassificação da empresa licitante.

Essa é a nossa análise, e mais, sugerimos que sejam atendidas, as prescrições da Lei 14.133/21 para o julgamento da habilitação das empresas.

São Luís, 19/02/2024.

Ravilson Galvão Meireles Analista Ministerial – FC01 COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ